



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 65/2025

1. DO PREÂMBULO

O Município de Taió/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Aristides Eloí Valentini, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto o **FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO 120K PLACA TAO1009 UTILIZADA PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, de acordo com o parecer jurídico n. 261/2025/ASSESSORIA JURÍDICA (em anexo), amparado no art. 74, I, "Iº" da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamento ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

1º) Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3. DA JUSTIFICATIVA



Para garantir a eficácia, durabilidade e segurança nas manutenções dos equipamentos públicos, todos os materiais a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e legais:

- As peças devem ser genuínas (originais de fábrica), com comprovada qualidade superior e maior durabilidade;
- As embalagens deverão conter rótulo com número de série ou código de rastreabilidade, facilitando a verificação de autenticidade junto ao fabricante;
- Qualquer atraso na entrega deverá ser devidamente justificado, não sendo admitidos atrasos recorrentes;
- A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, carta de exclusividade emitida pela concessionária da marca ou distribuidor autorizado, atestando sua condição de fornecedora exclusiva na região ou no território nacional.

A exigência da carta de exclusividade se justifica pela intenção da Administração de realizar a contratação direta junto à concessionária oficial da marca dos equipamentos utilizados pelo Município, uma vez que tais empresas garantem a originalidade das peças, atendimento técnico especializado e fornecimento dentro dos padrões exigidos pelo fabricante.

Comprar diretamente da concessionária traz diversos benefícios à Administração, entre os quais destacam-se:

- Garantia de procedência e originalidade das peças, evitando fraudes e aquisições de itens falsificados ou paralelos;
- Redução de riscos operacionais e de segurança, por meio da utilização de peças certificadas e testadas pelo próprio fabricante;
- Maior durabilidade dos componentes, o que reduz a frequência de manutenções e substituições;
- Melhor custo-benefício a médio e longo prazo, considerando a menor necessidade de intervenção técnica e o aumento da vida útil dos equipamentos;
- Atendimento técnico qualificado, realizado por profissionais treinados e autorizados pela montadora;
- Redução de falhas administrativas e jurídicas, ao evitar litígios relacionados à garantia ou mau funcionamento de peças não originais.

Dessa forma, a exigência da carta de exclusividade está alinhada à inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a qualidade da manutenção dos equipamentos e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Justifica-se a exigência por peças originais pela sua superioridade em relação às alternativas paralelas, sobretudo no que diz respeito à durabilidade, segurança na operação e menor frequência de manutenção corretiva. Tais peças passam por rigorosos testes de controle de qualidade e oferecem garantias que evitam falhas críticas durante a execução das atividades de manutenção viária.

Ademais, a utilização de peças paralelas, apesar de menor custo inicial, acarreta maior desgaste dos equipamentos, aumentando a necessidade de manutenções repetidas e o



consequente aumento do custo operacional a médio e longo prazo. Assim, a aquisição de peças genuínas representa uma decisão técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Para entendimento, as peças genuínas são fabricadas pela montadora do veículo ou por um fornecedor autorizado por ela, seguindo os mesmos padrões de qualidade e especificações exigidos pelo fabricante do veículo ou equipamento. No entanto, essas peças podem ser produzidas por empresas terceirizadas e são chamadas de "genuínas" porque atendem aos requisitos do fabricante, embora não sejam necessariamente produzidas pela montadora, mas por empresas parceiras. Elas podem vir embaladas com o nome da montadora ou da marca do fornecedor autorizado. Já as peças originais são fabricadas pela própria montadora ou pela empresa que detém a marca do veículo ou equipamento, sendo produzidas diretamente na linha de produção da montadora com o selo de garantia de fábrica. Essas peças levam a "marca do fabricante" do veículo ou maquinário e, normalmente, vêm diretamente da sua fábrica. Em muitos casos, elas estão disponíveis apenas nas concessionárias autorizadas.

Dessa forma, ressalta-se que a contratação ora proposta visa o melhor aproveitamento do sistema administrativo e operacional vinculado à manutenção da frota e maquinário utilizados na conservação de vias não pavimentadas do Município, cuja operacionalização é essencial para garantir a mobilidade e o acesso adequado da população, especialmente em áreas rurais.

4. DA CONTRATADA

PARANA EQUIPAMENTOS S A, portador do CNPJ n. 76.527.951/0001-85 com sede na Rodovia BR 116, nº 11807, Bairro Hauer, Município de Curitiba/PR, CEP 81.690-170.

4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Para definição dos valores de referência e verificação da viabilidade técnica e econômica da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto à empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., concessionária oficial da marca dos equipamentos utilizados pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Taió.

A PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. apresentou carta de exclusividade emitida pelo fabricante, comprovando ser a única empresa autorizada para o fornecimento de peças genuínas da marca na região, o que configura situação de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Com base nesse levantamento, conclui-se que a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, é tecnicamente adequada e legalmente amparada, garantindo à Administração Pública:

- Aquisição de peças originais, com garantia e procedência asseguradas;
- Atendimento por empresa autorizada e capacitada conforme os padrões do fabricante;
- Maior durabilidade dos itens adquiridos, reduzindo custos com manutenções futuras;
- Continuidade dos serviços públicos essenciais, com segurança e eficiência.

Dessa forma, considera-se que a contratação direta da empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

4.2. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação, as quais estão anexas ao processo administrativo.

5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 58.058,82, (cinquenta e oito mil, cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Não haverá parcelamento e o pagamento ocorrerá 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal. Sendo a entrega em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra.

O prazo de vigência da contratação é 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 8.202/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo a parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

- 06 - Secretaria Obras, Serviços Urbanos e Estradas Vicinais
- 006 – Serviços Rurais
- 2123 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
- 255- 1500700000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

7. DO FORO



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Taió/SC.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta de Contrato.

9. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (Parecer n.º 261/2025/ASSESSORIA JURÍDICA) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade e a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Taió/SC, 02 de julho de 2025.

ARISTIDES ELOI VALENTINI
Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 65/2025**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A inexigibilidade terá como objeto o **FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO 120K PLACA TAO1009 UTILIZADA PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a eficácia, durabilidade e segurança nas manutenções dos equipamentos públicos, todos os materiais a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e legais:

- As peças devem ser genuínas (originais de fábrica), com comprovada qualidade superior e maior durabilidade;
- As embalagens deverão conter rótulo com número de série ou código de rastreabilidade, facilitando a verificação de autenticidade junto ao fabricante;
- Qualquer atraso na entrega deverá ser devidamente justificado, não sendo admitidos atrasos recorrentes;
- A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, carta de exclusividade emitida pela concessionária da marca ou distribuidor autorizado, atestando sua condição de fornecedora exclusiva na região ou no território nacional.

A exigência da carta de exclusividade se justifica pela intenção da Administração de realizar a contratação direta junto à concessionária oficial da marca dos equipamentos utilizados pelo Município, uma vez que tais empresas garantem a originalidade das peças, atendimento técnico especializado e fornecimento dentro dos padrões exigidos pelo fabricante.

Comprar diretamente da concessionária traz diversos benefícios à Administração, entre os quais destacam-se:

- Garantia de procedência e originalidade das peças, evitando fraudes e aquisições de itens falsificados ou paralelos;
- Redução de riscos operacionais e de segurança, por meio da utilização de peças certificadas e testadas pelo próprio fabricante;
- Maior durabilidade dos componentes, o que reduz a frequência de manutenções e substituições;
- Melhor custo-benefício a médio e longo prazo, considerando a menor necessidade de intervenção técnica e o aumento da vida útil dos equipamentos;
- Atendimento técnico qualificado, realizado por profissionais treinados e autorizados pela montadora;
- Redução de falhas administrativas e jurídicas, ao evitar litígios relacionados à



garantia ou mau funcionamento de peças não originais.

Dessa forma, a exigência da carta de exclusividade está alinhada à inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a qualidade da manutenção dos equipamentos e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Justifica-se a exigência por peças originais pela sua superioridade em relação às alternativas paralelas, sobretudo no que diz respeito à durabilidade, segurança na operação e menor frequência de manutenção corretiva. Tais peças passam por rigorosos testes de controle de qualidade e oferecem garantias que evitam falhas críticas durante a execução das atividades de manutenção viária.

Ademais, a utilização de peças paralelas, apesar de menor custo inicial, acarreta maior desgaste dos equipamentos, aumentando a necessidade de manutenções repetidas e o consequente aumento do custo operacional a médio e longo prazo. Assim, a aquisição de peças genuínas representa uma decisão técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Para entendimento, as peças genuínas são fabricadas pela montadora do veículo ou por um fornecedor autorizado por ela, seguindo os mesmos padrões de qualidade e especificações exigidos pelo fabricante do veículo ou equipamento. No entanto, essas peças podem ser produzidas por empresas terceirizadas e são chamadas de "genuínas" porque atendem aos requisitos do fabricante, embora não sejam necessariamente produzidas pela montadora, mas por empresas parceiras. Elas podem vir embaladas com o nome da montadora ou da marca do fornecedor autorizado. Já as peças originais são fabricadas pela própria montadora ou pela empresa que detém a marca do veículo ou equipamento, sendo produzidas diretamente na linha de produção da montadora com o selo de garantia de fábrica. Essas peças levam a "marca do fabricante" do veículo ou maquinário e, normalmente, vêm diretamente da sua fábrica. Em muitos casos, elas estão disponíveis apenas nas concessionárias autorizadas.

Dessa forma, ressalta-se que a contratação ora proposta visa o melhor aproveitamento do sistema administrativo e operacional vinculado à manutenção da frota e maquinário utilizados na conservação de vias não pavimentadas do Município, cuja operacionalização é essencial para garantir a mobilidade e o acesso adequado da população, especialmente em áreas rurais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Estimativa Valor Unitário	Estimativa Valor Total
01	INJETOR CÓDIGO 20R9079	Unidade	6	R\$ 8.269,98	R\$ 49.619,88
02	1R1807 FILTRO	Unidade	1	R\$ 215,83	R\$ 215,83
03	1R0762 FILTRO	Unidade	1	R\$ 329,97	R\$ 329,97
04	3261644 FILTRO	Unidade	1	R\$ 418,85	R\$ 418,85
05	2456375 ELEMENTO	Unidade	1	R\$ 750,76	R\$ 750,76



06	2456376 ELEMENTO	Unidade	1	R\$ 493,20	R\$ 493,20
07	7T7358 FILTRO	Unidade	1	R\$ 462,87	R\$ 462,87
08	2314487 FILTRO	Unidade	1	R\$ 987,38	R\$ 987,38
09	3283655 FILTRO	Unidade	1	R\$ 1.000,08	R\$ 1.000,08
10	MÃO DE OBRA	Unidade	1	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00
				TOTAL	R\$ 58.058,82

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- i. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- ii. Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- iii. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- iv. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- v. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- vi. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- vii. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- viii. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- ix. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- x. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- xi. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.



- xii. Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.
- xiii. Indicar o fiscal que acompanhará e irá fiscalizar a execução do contrato.
- xiv. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

b) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- i. Executar os serviços de acordo com as normas e a legislação que regulam serviços desta natureza.
- ii. Reservar exclusivamente ao contratante o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados.
- iii. Prestar esclarecimento ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- iv. Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.
- v. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- vi. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- vii. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- viii. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- ix. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 5.1 As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil (anexo à parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

06 - Secretaria Obras, Serviços Urbanos e Estradas Vicinais

006 – Serviços Rurais

2123 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

255- 150070000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

6. DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 58.058,82, (cinquenta e oito mil, cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Não haverá parcelamento e o pagamento ocorrerá 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal. Sendo a entrega em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra.

Taió/SC, 02 de julho de 2025.

ARNO XAVIER

Secretário de Transporte, Obras e Serviços Urbanos